



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR N. 190/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 46/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o artigo 76, Seção VI, Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista:

A onde se lê:

“...Art. 76. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez...”

Passará a ser:

“...Art. 76. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada...”

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos, atualizar os dados da presente Lei Complementar na legislação existente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de Abril de 2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	16 / 04 / 2024
NO(A)	<input type="checkbox"/> MURAL <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS
VISTO	Silda Berto
ALTERADO EM	/ /
VISTO	
REVOGADO EM	/ /
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS	